



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 388/2017

Caçapava-SP, 11 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 74/2017 e de Lei Complementar nºs 08 e 09/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 10/10/2017.

Respeitosamente,



Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18
/

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Altera o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999.

Artigo 1º – Fica modificado o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 10 “omissis”

I – ZONA URBANA:

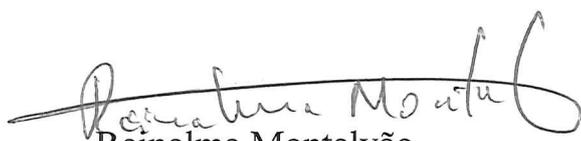
“Setor Nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Estrada Profª Olivia Alegri, Estrada José da Silva Mineiro, Estrada da Borda da Mata, Estrada e Avenida José Francisco Alvarenga, Rodovia do Livro/Camanducaia, Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O’Farril de Almeida), Bairro da Grama, Bairro Tijuco Preto e Avenida Amadeu Tenedini.” (NR)

Artigo 2º – Fica alterado a taxa de ocupação do setor nº 41 para 85% (oitenta e cinco por cento).

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de outubro de 2017.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário